

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.295, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.139, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.139/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar com TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO escritura pública de cessão de posse com a obrigação adjacente de outorgar escritura definitiva tão logo o Município tenha a propriedade de uma área ideal de terras de aproximadamente 31,58 hectares, registrada dentro da área maior constante nas matrículas nº 8.322, 34.175, 34.176, 34.174 e 38.954 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, desapropriada através de ação judicial competente.

Parágrafo único. A Todeschini S/A Indústria e Comércio preservará como reserva nativa e/ou área verde as matrículas sob nº 48.937 e 48.938, a fim de efetivação da escritura pública mencionada no "caput".

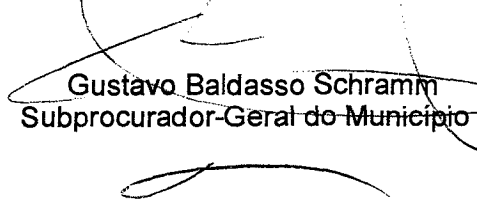
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado () de nº 67
e publicado
Em 18 20 17